



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 331 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Data: 31 de agosto de 2017

Local: Avenida Angélica, 2634 – Sala de reuniões 1.º Andar.

Coordenação: Eng. Prod. Quím. Vivian Karina Bianchini

Início: 14h00min.

Término: 15h30min.

Presentes:

Eng. Quím. Ademar Salgosa Junior
Eng. Quím. Balmes Vega Garcia
Eng. Mec. Eduardo Gomes Pegoraro
Eng. Civ. e Eng. Quím. Hamilton Arnaldo Rodrigues
Eng. Quím. Higino Gomes Junior
Eng. Quím. Jorge Moya Diez
Eng. Alim. José Antônio Gomes Vieira
Eng. Quím. José Guilherme Pascoal de Souza
Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Eng. Quím. Mônica Maria Gonçalves
Eng. Quím. Ricardo de Gouveia
Eng. Alim. Rodolfo de Freitas
Eng. Eletric. e Eng. Quím. Valter Domingos Idargo
Eng. Prod. Quím. Vivian Karina Bianchini
Eng. Quím. Zeinar Hilsin Sondahl

Apoio Técnico: Eng. Ftal. Maria Letícia Pereira de Camargo.

Apoio Administrativo: Juliana Nóbrega Santos Esteves.

Ausências Justificadas: Não Houve.

Ausências Injustificadas: Eng. Quím. José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti

Item I - Verificação de "quórum":

Conforme lista de presença com **14 Conselheiros** presentes e, de acordo com o artigo 72 do Regimento do CREA-SP, o quórum foi constituído e dado início à reunião ordinária **n.º 331** da Câmara Especializada de Engenharia Química de **31/08/2017**.

Item II - Leitura, apreciação e aprovação da súmula.

A Súmula da Reunião ordinária **n.º 330**, de **27/07/2017** foi **aprovada por unanimidade**.

III.1 Principais Correspondências Recebidas:

Não Houve. -----

III.2 - Principais Correspondências Expedidas:

Não Houve. -----

III.3 – Comunicados

3.1. - Coordenador:

Não Houve. -----

3.2. – Conselheiros:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 331 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

José Guilherme Pascoal de Souza: Informou que após solicitação do GTT Fiscalização foi informado pelo Departamento de Informática - DIF que atualmente tem-se 13.416 profissionais da Engenharia modalidade Química registrados no Estado de São Paulo, representando 3% do total de profissionais registrados no Estado de São Paulo e 37% se comparado com os profissionais da modalidade de Química registrados no Brasil. -----

Questionou que está sendo aprovada uma Normativa pela CEEC sobre a obrigatoriedade de concluir um curso de legislação para obtenção do registro no Sistema e se não poderia aprovar o mesmo para a CEEQ.-----

Informa que solicitaram para a CEEQ uma listagem das atividades da modalidade para a aplicação do livro de ordem. -----

Zeynar: Comparou o número fornecido pelo DIF com o relatório da Reunião do Terço e informa que para a composição da CEEQ foram usados aproximadamente 9.000 profissionais da modalidade Química, número divergente do apresentado ao GTT Fiscalização. -----

IV - Apresentação da pauta:

IV. 1 - Relações de Referendo de Responsabilidade Técnica

IV.1.1 - PJ A500275 – Aprovada com os destaques abaixo: -----

Retorna para discussão e análise uma vez que na Reunião de nº 330 foram referendadas as duplas responsabilidades sem que a nova Instrução de Referendo de Pessoas Jurídicas fosse aprovada.

Destaques da Mesa: -----

Ordem 01, 09 - **Referendar**. Com ressalva para que a UGI oficie que o salário não cumpre o estabelecido pela Lei nº 4.950A/66. -----

Ordem 06 – **Não Referendar**. A análise deve ser feita pela CAGE. -----

Ordem 13, 15, 20 – **Não referendar** – Mais de uma Responsabilidade Técnica. Solicitar à UGI o encaminhamento os processos para análise. -----

Destaques dos Conselheiros: Não houve. -----

IV.1.2 - PJ A500276 – Aprovada com os destaques abaixo: -----

Retorna para discussão e análise uma vez que na Reunião de nº 330 foram referendadas as duplas responsabilidades sem que a nova Instrução de Referendo de Pessoas Jurídicas fosse aprovada. -----

Destaques da Mesa: -----

Ordem 07, 08, 13, 17, 33 - **Referendar**. Com ressalva para que a UGI oficie que o salário não cumpre o estabelecido pela Lei nº 4.950A/66. -----

Ordem 09, 22, 29 – **Não Referendar**. Não pertence à CEEQ. -----

Ordem 12, 19, 20, 25, 31, 32 – **Não referendar** – Mais de uma Responsabilidade Técnica. Solicitar à UGI o encaminhamento os processos para análise. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 331 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Destaques dos Conselheiros: Não houve. -----

IV. 3 - Julgamento dos Processos.

Os processos não destacados foram aprovados por unanimidade.-----
Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Guilherme Pascoal de Souza; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo; Vivian Karina Bianchini e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Ordem 01: C-175/2013 **Interessado:** UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – ITATIBA -----

Decisão: pelo referendo da extensão das atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 17 da Resolução Confea nº 218, de 1973, com exceção à indústria petroquímica e de alimentos, tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais, seus serviços afins e correlatos, aos egressos de 2017 do curso de Engenharia Química da Universidade São Francisco, com o título profissional de "Engenheiro(a) Químico(a)" (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea).-----

Ordem 02: C-944/2015 **Interessado:** COLÉGIO COMERCIAL PRESIDENTE KENNEDY -----

Decisão: conceder aos formandos de 2002 a 2016 do Curso Técnico em Química do Colégio Comercial Presidente Kennedy as atribuições "do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação", com o título profissional de "Técnico(a) em Química" (código 143-13-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).-----

Ordem 03: C-32/2010 **Interessado:** ESCOLA SENAI "JOSÉ POLIZOTO" -----

Decisão: conceder aos formandos de 2018 do Curso Técnico em Alimentos da Escola Senai "José Polizotto" as atribuições "previstas no Art. 2º da Lei Federal nº 5524 de 1968 e do Art. 4º do Decreto Federal nº 90.922 de 1985 para o exercício das atividades "coordenação do desenvolvimento dos processos produtivos de alimentos seguros, avaliação da qualidade das matérias-primas, dos insumos e dos produtos alimentícios e garantia do funcionamento de máquinas, equipamentos e instrumentos, tendo em vista a produção para consumo humano e animal, de acordo com normas e legislações sanitárias, ambientais, de segurança no trabalho e da qualidade" com o título profissional de "Técnico(a) em Alimentos" (código 143-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SÚMULA DA REUNIÃO N.º 331 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Ordem 05: F-4629/2016 **Interessado:** FORCE UP ALIMENTOS – EIRELI -----

Decisão: pelo registro da empresa interessada FORCE UP ALIMENTOS - EIRELI e indicação da Engenheira de Alimentos GABRIELA VIEIRA DA COSTA, uma vez que a profissional é portadora das atribuições do art. 19 da Res. 218/73 do CONFEA e que o presente processo seja encaminhado à Plenária deste Conselho para apreciação da tripla responsabilidade técnica da profissional.-----

Processos destacados: -----

Não Houve. -----

V. Discussão dos assuntos em pauta - Não Houve.

VI. Apreciação dos assuntos relatados - Não Houve.

VII - Apresentação de propostas extra pauta - Não Houve.

Não havendo mais assuntos a serem discutidos, a reunião foi encerrada pelo coordenador às 15h30min. -----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA EM REUNIÃO DESTA DATA, SEGUE ASSINADA E RUBRICADA PELO COORDENADOR E DEMAIS CONSELHEIROS PRESENTES.

São Paulo, 21 de Setembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
CREA-SP n.º 5060483163
Coordenador da CEEQ.